

## **ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED-BH**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO**

Art. 1º - A UNIMED - BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., constituída em 1º de abril de 1971, rege-se por este ESTATUTO e pelas disposições legais a ela aplicáveis.

Art. 2º - A COOPERATIVA tem sede, administração e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, situada na Av. Francisco Sales, nº 1483, bairro Santa Efigênia, CEP 30.160-221.

Art. 3º - O prazo de duração da COOPERATIVA é indeterminado e o ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - A COOPERATIVA, para efeito de admissão, ação e manutenção, de cooperado, tem sua área de ação circunscrita aos seguintes municípios: Belo Horizonte, Caeté, Contagem, Ibirité, Nova Lima, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia, Vespasiano, Lagoa Santa, São José da Lapa, Confins, Santana do Riacho, Baldim e Jaboticatubas.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

Art. 5º - A COOPERATIVA tem por objetivo a defesa econômica e social do trabalho de seus cooperados, promovendo contratos para a prestação de serviços assistenciais médico-hospitalares, individuais, familiares e coletivos.

Art. 6º - Para a consecução do objetivo explicitado no artigo anterior, a COOPERATIVA poderá:

I – Assinar contratos para a prestação de serviços assistenciais médico-hospitalares, sob a forma individual com pessoas físicas e coletivas com pessoas jurídicas interessadas em beneficiar a seus associados, empregados e familiares destes;

II – Instituir e operar, por normas aprovadas pelo Conselho de Administração, planos assistenciais individuais, familiares e coletivos;

III – Criar e manter serviços especializados para a saúde considerados necessários às atividades dos seus cooperados.

IV - Associar-se ou substabelecer direitos e obrigações a outras Cooperativas, Federações ou Confederações de Cooperativas, ou mesmo a outras sociedades, podendo firmar com as mesmas, contratos, acordos ou convênios, observadas as normas legais ou complementares.

V - Realizar ou apoiar pesquisas aplicadas na área de saúde e desenvolver ou adaptar tecnologia da informação voltada à gestão de saúde, objetivando subsidiar as decisões gerenciais da cooperativa.

§ 1º – Respeitado o disposto neste artigo, o Regimento Interno da COOPERATIVA, no seguimento que trata das suas relações com os associados, disporá sobre a regulamentação dos serviços próprios.

§ 2º – Em razão de interesses estratégicos próprios do Sistema Unimed e da reorganização do mercado de operadoras de planos de saúde, a COOPERATIVA poderá firmar acordos operacionais com outras cooperativas associadas ao Sistema para prática de atos cooperativos que se darão através da ampliação da área de atuação perante a ANS como operadora de planos de assistência à saúde, nos termos da Lei 9.868/98.

§ 3º - O previsto no parágrafo anterior ocorrerá em situações excepcionais, será avaliado e decidido caso a caso, pelo Conselho de Administração e não implicará em alteração quanto às áreas de admissão e manutenção de associados das respectivas cooperativas envolvidas, nos termos da Lei 5.764/71.

Art. 7º - Nos contratos celebrados a COOPERATIVA representará os cooperados na qualidade de sua mandatária.

§ Único – No exercício de suas atividades os cooperados praticam atos médicos típicos e atos médicos complementares, cuja classificação será aprovada pelo Conselho de Administração, obedecidas às definições abaixo:

I – É considerado ato médico típico o exercício direto da relação médico-paciente, sendo este médico o principal responsável pelas condutas adotadas para o paciente.

II – É considerado ato médico complementar aquele destinado ao suporte diagnóstico e terapêutico do paciente, realizado sob responsabilidade médica, complementar ao ato médico típico.

Art. 8º - A COOPERATIVA promoverá, ainda, a educação cooperativista de seus cooperados e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

Art. 9º - Todos os atos e operações da COOPERATIVA serão realizados sem o objetivo de lucro.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS ASSOCIADOS**

#### **Seção I – Da Admissão**

Art. 10 – Pode ingressar na COOPERATIVA, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, todo médico que exerça sua atividade como profissional autônomo na área de admissão da Sociedade determinada pelo artigo 4º, possa livremente dispor de si e de seus bens, concorde com o presente ESTATUTO, satisfaça as condições técnicas e os seguintes requisitos:

- a) Inscrição no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais;
- b) Título de especialista em medicina reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura ou Conselho Federal de Medicina ou Associação Médica Brasileira;
- c) 03 (três) anos de exercício profissional após a titulação, na especialidade médica proposta;
- d) Inscrição nos órgãos municipais e previdenciários como autônomo;
- e) Aprovação prévia em seleção pública de provas e títulos promovida pela COOPERATIVA.

§ 1º - Excepcionalmente e, caso a caso, o Conselho de Administração poderá dispensar o cumprimento do requisito a que se refere à alínea “e” deste artigo, quando o ingresso de associados for condição determinante vinculada à conclusão de negócios de interesse estratégico ou comercial da COOPERATIVA.

§ 2º - Todo negócio de interesse comercial da COOPERATIVA a que se refere o § 1º deste artigo respeitará o parâmetro mínimo de 200 (duzentos) novos clientes para cada médico a ser admitido

§ 3º - A COOPERATIVA dará conhecimento aos cooperados dos médicos admitidos por reciprocidade comercial.

§ 4º - É permitida a admissão de médico titular de ações ou cotas de hospitais ou instituições congêneres que não operem no mesmo campo econômico da COOPERATIVA, e mesmo nas que operem, desde que não ocupe cargos diretivos nessas empresas, nem os objetivos das mesmas sejam colidentes com os da Sociedade.

§ 5º - É vedada a admissão de pessoas jurídicas.

§ 6º - O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20(vinte) pessoas físicas.

Art. 11 – A qualidade de associado é adquirida após a aprovação da sua admissão pelo Conselho de Administração, subscrição das quotas-partes de Capital nos termos e condições deste ESTATUTO, e aposição da sua assinatura no Livro de Matrícula, juntamente com as dos Diretores, Presidente e de Provimento de Saúde.

§ Único – Cumprido o que dispõe o “caput” deste artigo, o associado adquire os direitos e assume as obrigações decorrentes da lei, deste ESTATUTO e das deliberações aprovadas pela COOPERATIVA.

Art. 12 – A impossibilidade técnica de prestação de serviços ao associado pela COOPERATIVA, no cumprimento do seu objetivo social, a que se refere o “caput” do artigo 10 deste ESTATUTO, será determinada pelos seguintes critérios:

I. Prioritariamente, pela relação da qualidade do atendimento, resguardada pela proporção mínima de 135 (cento e trinta e cinco) clientes para cada médico cooperado;

II. Pelo comportamento do mercado, levando-se em conta o número de clientes e as necessidades regionais relativas a cada especialidade médica, por área programática de atendimento da COOPERATIVA;

III. Pelas situações, financeira e estrutural, decorrentes das disponibilidades da COOPERATIVA para fazer face às novas admissões, das quais decorram investimentos em apoio logístico e recursos humanos e, de forma específica, ao aumento de reservas técnicas, controle e outros custos instituídos pela legislação que rege as operadoras de planos privados de assistência à saúde.

§ Único – Respeitados os critérios dispostos neste artigo, o Regimento Interno da COOPERATIVA, no segmento que trata das suas relações com os associados, disporá sobre a impossibilidade técnica.

Art. 13 – A seleção pública mencionada na alínea “e” do artigo 10 deste ESTATUTO, ocorrerá anualmente e será realizada por instituição reconhecida em nível nacional.

§ Único - O processo de seleção pública mencionado no “caput” deste artigo é instruído por Regulamento específico aprovado pelo Conselho de Administração que dispõe, entre outras, sobre:

I. Fixação do número de vagas: pelo Conselho de Administração que observará, por especialidade médica, os critérios da qualidade do atendimento, do comportamento do mercado e das situações, financeira e estrutural, da COOPERATIVA, ouvido o Conselho Técnico;

II. Edital de Seleção: deve conter o número de vagas a serem preenchidas;

III. Homologação do resultado: pelo Conselho de Administração;

IV. Validade do resultado: de 06(seis) meses a contar da data da homologação;

V. Convocação dos classificados: na medida das necessidades da COOPERATIVA, até o preenchimento total das vagas dentro do período de validade do resultado.

## **Seção II – Dos Direitos, Obrigações e Responsabilidades**

Art. 14 - São direitos do cooperado:

I - Participar das atividades da COOPERATIVA, com ela operando e cooperando em benefício de seus objetivos econômicos e sociais;

II - Participar de Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, discutindo e votando os assuntos definidos na ordem do dia;

III - Votar e ser votado para os cargos dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal;

IV – Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da COOPERATIVA, sendo-lhe facultado examinar, dentro dos 30 (trinta) dias que antecedem à Assembléia Geral Ordinária, na sede da Entidade, o Balanço Geral, os Livros Contábeis e os Livros de Matrículas;

V - Pedir, em qualquer tempo, sua demissão do quadro de cooperados.

VI – Mudar de especialidade médica, mediante solicitação, se decorridos 05 (cinco) anos de sua admissão na COOPERATIVA e, respeitado o que dispõe as alíneas “b” do artigo 10.

Art. 15 - Está impedido de votar e ser votado nas Assembléias Gerais o cooperado que:

I - Tenha sido admitido após a convocação da Assembléia;

II - Mantenha ou tenha mantido vínculo de emprego com a COOPERATIVA, até que a Assembléia Geral aprove as contas do ano social em que cessou aquele vínculo.

Art. 16 - São obrigações do cooperado:

I - Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital social, nos termos deste ESTATUTO, e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais regularmente instituídos;

II - Prestar aos usuários serviços de assistência médica dentro de sua especialidade, observando o que dispuser as instruções próprias e o Regimento Interno da COOPERATIVA;

III - Prestar os esclarecimentos que lhe foram solicitados sobre serviços executados em nome da COOPERATIVA;

IV – Cumprir o que dispõem as Leis, o ESTATUTO, o Regimento Interno, as Deliberações das Assembléias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, o Código de Ética Médica e não exercer atividade conflitante com os interesses da COOPERATIVA ou a esta prejudicial;

V - Zelar pelo patrimônio moral e material da COOPERATIVA;

VI - Cumprir os princípios de integração programados pela COOPERATIVA, comparecendo às palestras e cursos sobre cooperativismo;

VII - Comunicar à COOPERATIVA qualquer alteração das condições que lhe facultaram associar-se.

VIII – Pagar sua parte nas perdas operacionais apuradas em Balanço na proporção das operações que houver realizado com a COOPERATIVA, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las.

IX – Atender sem discriminação aos clientes da COOPERATIVA dentro da disponibilidade de vagas de sua agenda, respeitadas as coberturas de cada contrato, conforme resoluções do Conselho Federal de Medicina.

X – Utilizar-se dos foros internos da COOPERATIVA (Conselho Técnico, Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Assembléia Geral) para discutir todos e quaisquer assuntos de interesse da Sociedade.

Art. 17 - A responsabilidade do associado para com terceiros, por compromissos contraídos pela SOCIEDADE, limita-se ao valor do Capital por ele subscrito, e, somente poderá ser invocada depois de, judicialmente, exigida a responsabilidade da COOPERATIVA, que perdurará para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que se deu o desligamento.

Art. 18 – As obrigações dos associados falecidos passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após 12 (doze) meses, contados do dia da abertura da sucessão.

§ Único – Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, nos termos da decisão judicial (formal de partilha, alvará, sentença etc).

### **Seção III – Da Demissão, Eliminação e Exclusão**

Art. 19 – A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente da COOPERATIVA, sendo por este levada ao Conselho de Administração, em sua primeira reunião, e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo, assinado pelo Presidente.

Art. 20 – A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infração da Lei, deste ESTATUTO, do Regimento Interno, das deliberações das Assembléias Gerais e das Normas e Manuais de Conduta que disciplinam as atividades da COOPERATIVA, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de notificação ao infrator; os motivos que a determinaram deverão constar de termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente da SOCIEDADE.

§ 1º - A COOPERATIVA poderá estabelecer no segmento do Regimento Interno que regule as suas relações com cooperados, além da penalidade máxima de eliminação do quadro social prevista na Lei nº 5764/71, outras penalidades por infrações leves (advertência), moderadas (suspensão por seis meses) e graves (suspensão por 12 meses).

§ 2º – Além de outros motivos, o Conselho de Administração poderá aplicar penalidades ao associado que comprovadamente:

- a) Divulgar informações relevantes sigilosas a não cooperados ou inverídicas sobre a COOPERATIVA, que possam prejudicá-la nas suas atividades e negócios sociais;
- b) Vier a exercer atividade prejudicial à COOPERATIVA ou que colida com seu objeto social;
- c) Cobrar dos usuários qualquer importância pela realização de procedimentos médicos e/ou de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico previstos nos contratos celebrados;
- d) For condenado em processo criminal ou ético por ato praticado no exercício da medicina ou em processo cível, quando em confronto com a COOPERATIVA.

§ 3º – As penalidades serão aplicadas pelo Conselho de Administração, após comprovação, em processo administrativo, da autoria e responsabilidade do cooperado.

§ 4º – Cópia autêntica da decisão do Conselho de Administração que eliminou o associado, ser-lhe-á remetida no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da deliberação, por procedimento que comprove as respectivas datas da remessa e do recebimento.

§ 5º - O associado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da decisão do Conselho de Administração, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembléia Geral, que o receberá e julgará.

§ 6º - As penalidades aplicadas e os motivos que as determinaram constarão de termo lavrado no “Livro de Matrícula”, assinado pelo Presidente.

§ 7º - Caberá ao Conselho de Administração, após ouvir o Conselho Técnico, editar o “Código de Processo Ético-Disciplinar da COOPERATIVA”, regulando a apuração dos fatos, os prazos, a aplicação das penas e os recursos.

Art. 21 – A exclusão do associado será feita:

- I. Por dissolução da pessoa jurídica;
- II. Por morte da pessoa física;
- III. Por incapacidade civil não suprida;
- IV. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na COOPERATIVA, entre os quais figuram:

- a) Deixar de exercer a medicina na área de admissão de associados da COOPERATIVA;

b) A inatividade por período igual ou superior a 06 (seis) meses, sem autorização do Conselho de Administração, deixando de prestar serviços médicos aos usuários da COOPERATIVA, deixando de enviar à mesma as notas de cobranças ou deixando de receber em seu próprio nome pelo serviço prestado, no período considerado.

Art.22 – O associado demissionário e o excluído, este último, tão somente no caso de ter deixado de atender aos requisitos de ingresso ou permanência na COOPERATIVA, poderão ser readmitidos após 12 (doze) meses da ocorrência, sendo-lhes exigido o cumprimento do disposto no artigo 10 deste ESTATUTO SOCIAL.

§ Único - É vedada a readmissão de associado eliminado e de associado demissionário, quando este último estiver incurso em processo administrativo instaurado pela COOPERATIVA, em data anterior àquela do seu pedido de demissão.

Art. 23 – O associado demitido, eliminado ou excluído terá direito à restituição do Capital que realizou, bem como às sobras que lhe tiverem sido atribuídas, direitos esses exigíveis, após a aprovação pela Assembléia Geral, do balanço do exercício em que se deu a desfiliação.

§ 1º – O Conselho de Administração poderá determinar que o Capital seja restituído em parcelas mensais e sucessivas.

§ 2º – Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados cujas restituições do Capital possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da COOPERATIVA, o Conselho de Administração poderá estabelecer critérios de restituição que resguardem a sua continuidade.

## **CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE CAPITALIZAÇÃO**

### **Seção I – Do Capital Social**

Art. 24 – O Capital Social da COOPERATIVA é ilimitado, quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

§ 1º - O Capital Social é dividido em quotas-partes de valor unitário igual de R\$10,00 (dez reais).

§ 2º – A quota-parte é indivisível, intransferível mesmo entre associados, não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e todo o seu movimento de subscrição, realização e restituição será sempre escriturado no Livro de Matrícula.

§ 3º – A COOPERATIVA poderá atribuir juros ao Capital Social integralizado, atendendo a legislação em vigor.

§ 4º – Para efeito de integralização das quotas-partes, poderá a COOPERATIVA receber bens, avaliados previamente, e após homologação da Assembléia Geral.

§ 5º – Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3(um terço) do total das quotas-partes.

## **Seção II – Do Capital de Ingresso na COOPERATIVA**

Art. 25 - Ao ser admitido na COOPERATIVA, o associado deverá subscrever, no mínimo, 1.500 (um mil e quinhentas) quotas-partes no valor correspondente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que será pago de uma só vez no momento da cooperação.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

Art. 26 - São órgãos sociais da Cooperativa:

I - A Assembléia Geral;

II - O Conselho de Administração;

III - O Conselho Técnico;

IV - O Conselho Fiscal;

V - O Conselho Social.

### **Seção I – Da Assembléia Geral**

Art. 27 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da COOPERATIVA, decidindo por votação, nos limites da Lei e deste ESTATUTO SOCIAL, sobre os negócios relativos ao objeto da COOPERATIVA, tomando as resoluções para o desenvolvimento e defesa desta e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º - A critério da Diretoria Executiva, poderá ser instituída a consulta plebiscitária para deliberação dos cooperados sobre matéria de acentuada relevância de natureza institucional.

§ 2º - A consulta plebiscitária será realizada em Assembléia Geral e seu resultado vincula todos os cooperados ainda que ausentes e discordantes.

§ 3º - A consulta plebiscitária será regulamentada pelo Conselho de Administração quando de sua convocação.

Art. 28 - A Assembléia Geral pode ser Ordinária ou Extraordinária. É convocada normalmente pelo Diretor Presidente e por ele presidida.

§ 1º - A Assembléia Geral será obrigatoriamente convocada pelo Diretor Presidente mediante requerimento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos cooperados em gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º - Recusando-se o Diretor Presidente, o próprio grupo convocará a Assembléia Geral e elegerá um Presidente "AD-HOC" para dirigi-la.

§ 3º - A Assembléia Geral pode também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrer motivo grave e urgente.

§ 4º - A Assembléia Geral pode também ser convocada pelo Conselho de Administração.

Art. 29 - A Assembléia Geral será convocada por Edital, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação e de uma hora para a segunda e a terceira.

§ 1º - As três convocações podem ser feitas em um só edital, desde que dele constem expressamente os prazos para cada uma.

§ 2º - Quando houver a eleição para o preenchimento dos cargos dos Conselhos de Administração, Fiscal e Técnico, a Assembléia Geral Ordinária será convocada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 30 - Se não houver "Quorum" para a instalação da Assembléia Geral, a convocação será repetida em três editais distintos, com intervalos de 10 (dez) dias.

§ Único - Permanecendo a não existência de "Quorum", será admitida a intenção de dissolver a entidade e o seu Diretor Presidente tomará as providências previstas na Lei.

Art. 31 - O Edital de Convocação será fixado em locais visíveis, nas dependências mais freqüentadas pelos cooperados, publicado em jornal que circule na área de admissão e remetido por circular aos cooperados.

§ Único - Se a convocação se der com base no § 2º do Art. 28, o edital será assinado, no mínimo, por 04 (quatro) dos signatários do requerimento.

Art. 32 - A instalação da Assembléia Geral exige o "Quorum" mínimo de:

I - 2/3 (dois) terços dos cooperados com direito a voto, na primeira convocação;

II - Metade mais 01 (um) dos cooperados, na segunda convocação;

III - 10 (dez) cooperados, na terceira convocação.

Parágrafo Único - O número de cooperados presentes em cada convocação será comprovado pela assinatura no "Livro de Presenças", não sendo em nenhuma hipótese, permitida a representação.

Art. 33 - O Presidente da Assembléia Geral indicará um secretário que o ajudará na condução dos trabalhos.

§ Único - A Assembléia Geral que for convocada por grupo de cooperados, será aberta por um dos signatários do edital, presentes, presidida e secretariada por cooperados escolhidos na ocasião.

Art. 34 - O cooperado e os ocupantes de cargos de direção estão impedidos de votar os assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, notadamente os de prestação de contas, fixação de honorários da Diretoria Executiva e cédulas de presenças dos Conselheiros de Administração, Técnico e Fiscal, mas podem participar das discussões.

Art. 35 - Na Assembléia Geral que discutir o balanço e prestação de contas, o Diretor Presidente, após a leitura do relatório do Conselho de Administração, dos documentos contábeis mais importantes e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá a reunião e convidará o plenário a indicar um cooperado para direção dos trabalhos.

§ 1º - Cumprido o disposto neste Artigo, o Diretor Presidente e demais membros do Conselho de Administração que estiverem na mesa irão para o plenário onde ficarão à disposição dos cooperados para quaisquer esclarecimentos.

§ 2º - O cooperado indicado escolherá, entre os presentes, um secretário "AD-HOC" para o auxiliar na redação das decisões, que constarão da ata lavrada pelo secretário da Assembléia Geral.

Art. 36 - Somente os assuntos constantes do Edital de Convocação, ou os que a eles se referirem direta e imediatamente, podem ser objeto de deliberação da Assembléia Geral.

Art. 37 - A votação será a descoberto, salvo se a Assembléia Geral optar pelo voto secreto.

§ Único – Nas votações a respeito de recursos sobre eliminação de cooperado o voto será secreto.

Art. 38- As deliberações da Assembléia Geral constarão de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelo Diretor Presidente e demais Diretores e Fiscais presentes e por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembléia Geral.

Art. 39 – Ressalvado o disposto no Art. 44, as deliberações da Assembléia Geral são tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, proibida a representação por mandato.

§ Único - Cada cooperado presente tem direito a um só voto, qualquer que seja seu número de quotas-partes.

Art. 40 - O direito de ação para anular os atos da Assembléia Geral, provenientes de vícios de erro, dolo, fraude ou simulação e violações da Lei ou do ESTATUTO, prescreve em 04 (quatro) anos, contados a partir da data da sua realização.

### **Subseção I – Da Assembléia Geral Ordinária**

Art. 41 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, para deliberar sobre:

I - A prestação de contas do exercício anterior, constituída do relatório da gestão, do balanço e do demonstrativo das contas e sobras e perdas e do parecer do Conselho Fiscal;

II - O destino das sobras ou a repartição das perdas;

III – As eleições dos membros dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal, quando for o caso;

IV - Os planos de trabalho programados pelo Conselho de Administração para o exercício corrente;

V – Fixação do valor dos honorários dos Diretores e da cédula de presença dos demais membros dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal.

Art. 42 - A aprovação do balanço, das contas e do relatório do Conselho de Administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da Lei ou do ESTATUTO.

### **Subseção II – Da Assembléia Geral Extraordinária**

Art. 43 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário e poderá decidir sobre qualquer assunto de interesse da COOPERATIVA, desde que conste do Edital de Convocação.

§ Único - Compete exclusivamente à Assembléia Geral Extraordinária decidir sobre os seguintes assuntos.

I - Reforma deste ESTATUTO;

II - Fusão, incorporação ou desmembramento da COOPERATIVA;

III - Mudança dos objetivos sociais;

IV - Dissolução voluntária da COOPERATIVA e nomeação do liquidante;

V - Aprovação das contas do liquidante;

VI - Alienação de bens imóveis.

Art. 44 - As decisões da Assembléia Geral Extraordinária, relativas aos itens do parágrafo único do Art. 43, somente serão válidas se aprovadas por 2/3 (dois) terços dos cooperados presentes.

## **Seção II – Do Conselho de Administração**

Art. 45 - A COOPERATIVA será administrada por um Conselho de Administração composto de 15 (quinze) membros, todos cooperados, eleitos em Assembléia Geral, por maioria de votos dos presentes, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição de até 2/3 (dois terços) dos integrantes do órgão e vedada a acumulação de cargos.

§ 1º - Em sua primeira reunião, que se realizará até o sétimo dia útil subsequente ao da eleição, o Conselho de Administração elegerá os membros da Diretoria Executiva: Diretor Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro, Diretor Comercial e Diretor de Provimento de Saúde, permitida uma única reeleição para o período imediato de qualquer Diretor, no mesmo ou em outro cargo.

§ 2º - A substituição de qualquer membro da Diretoria Executiva pode ser decidida em qualquer época, sendo de competência do Conselho de Administração.

§ 3º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate;

III – As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, aprovadas e assinadas pelos membros presentes;

§ 4º - O mandato do Conselho de Administração encerra-se no último dia do ano civil em que completar o quadriênio e prorroga-se automaticamente até a realização da Assembléia Geral que eleger o novo Conselho de Administração.

Art. 46 - Os membros do Conselho de Administração não podem ter laços de parentesco entre si, até o segundo grau, em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade.

Art. 47 - Os Administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da COOPERATIVA, mas respondem solidariamente pelos prejuízos decorrentes de seus atos se procederem com culpa ou dolo.

§ Único - A COOPERATIVA responde pelos atos a que se refere a parte final deste Artigo se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Art. 48 - Aquele que participar de ato ou operação social em que se oculte a natureza da entidade poderá ser declarado pessoalmente responsável pelas obrigações contraídas, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 49 - São inelegíveis para o Conselho de Administração, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 50 - O cooperado, mesmo ocupante de cargos de Administração que, em qualquer operação, tiver interesses opostos ao da COOPERATIVA, não poderá participar das decisões relativas a essa operação, cumprido-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 51 - Os membros do Conselho de Administração e Fiscal, assim como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para os efeitos de responsabilidade criminal.

Art. 52 - Sem prejuízo da ação que couber a qualquer cooperado, a COOPERATIVA, por seus administradores ou representada pelo cooperado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores para lhes promover a responsabilidade.

Art. 53 - No impedimento de qualquer membro da Diretoria Executiva por período superior a 90 (noventa) dias, será convocado o Conselho de Administração para a escolha do novo membro, nos termos do § 2º do artigo 45.

§ 1º - Se ficarem vagos por qualquer tempo mais de 1/3 (um terço) do Conselho de Administração, deverá o Diretor Presidente ou qualquer membro restante, se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembléia Geral para preenchimento por candidatos escolhidos entre os cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, nos termos do Art. 57.

§ 2º - Os substitutos exercerão os cargos até o final do mandato de seus antecessores.

Art. 54 - Perderá, automaticamente, o cargo de membro do Conselho de Administração aquele que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 55 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites das leis e deste ESTATUTO.

§ 1º - No desempenho de suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Aprovar o Regimento Interno da COOPERATIVA, nos termos do presente Estatuto e conforme as deliberações em Assembléia Geral;

II - Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidade, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;

III – Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte de recursos para sua cobertura;

IV – Contratar os serviços de auditoria;

V – Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente no mínimo, o estado econômico-financeiro da COOPERATIVA e o desenvolvimento dos negócios e atividades, em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

VI – Deliberar sobre a admissão, exclusão ou eliminação de cooperados;

VII – Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral.

VIII – Dispensar do requisito para ingresso na COOPERATIVA relativo à seleção pública, respeitado o que dispõe o § 1º do artigo 10 deste ESTATUTO.

IX – Aprovar o Regulamento do processo de seleção pública;

X – Homologar o resultado do processo de seleção pública, bem como o termo de encerramento da validade do resultado;

§ 2º - As normas aprovadas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de instruções e comporão o Regimento Interno da COOPERATIVA.

Art. 56 - O Conselho de Administração poderá criar comissões consultivas ou especiais, transitórias, integradas por cooperados, para estudar assuntos específicos e propor soluções.

### **Subseção I – Do Processo Eleitoral**

Art. 57 - O processo eleitoral será dirigido por uma Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho de Administração em sua primeira reunião do ano eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será composta de 01 (um) Presidente e 02 (dois) secretários.

§ 2º - Cada Chapa, a partir do seu registro, designará um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral, ao qual será garantido o pleno acesso a todas as etapas do Processo Eleitoral.

§ 3º - O representante designado poderá ser substituído em caso de impedimento, através de nova designação.

§ 4º - Nenhum candidato poderá fazer parte da Comissão Eleitoral.

§ 5º - Somente serão aceitas candidaturas de chapas completas para quaisquer dos Conselhos da COOPERATIVA.

§ 6º - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, "Ad Referendum" do Conselho de Administração, observadas as normas eleitorais específicas e gerais do direito.

§ 7º - As eleições dos membros do Conselho de Administração, Fiscal e Técnico se processarão com observância das seguintes regras:

a) Não concorrerão às eleições as chapas cujos concorrentes não manifestarem sua anuência por escrito até a data de seu registro;

b) As chapas, que só poderão ser completas, conterão os nomes dos candidatos;

c) Será recusado o registro de chapa que contenha um ou mais nomes de candidatos já registrados;

d) O pedido de registro de chapa, subscrito por, no mínimo 1% (um por cento) do número de cooperados com direito a voto, não integrantes da chapa, acompanhado da anuência referida na letra "a", será apresentado ao Diretor Administrativo/Financeiro ou seu substituto eventual, mediante recibo ou protocolo;

e) O registro de chapas será aceito se apresentado até 30 (trinta) dias antes da eleição, antecipando-se para o dia útil imediatamente anterior se o último dia coincidir com data em que não houver expediente na sede da COOPERATIVA;

f) Serão rejeitadas as chapas não apresentadas na forma das alíneas anteriores;

g) Até o momento da instalação da Assembléia Geral, se houver desistência por escrito ou morte de candidatos, poderão ser indicados substitutos, desde que o pedido seja assinado pelos outros componentes da chapa, acompanhado da anuência escrita dos substitutos;

h) Nas eleições para os Conselhos de Administração, Técnico e/ou Conselho Fiscal o processo de votação poderá ser descentralizado, a critério da Comissão Eleitoral, iniciando-se pela manhã com encerramento à noite.

i) Ao entregar a cédula de votação ao cooperado, o Presidente da mesa nela colocará sua rubrica;

j) A apuração dos votos será feita por uma comissão de escrutinadores, indicada pela Assembléia Geral, da qual não poderão fazer parte os candidatos e seus parentes até o segundo grau em linha reta ou colateral;

k) Serão considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiverem o maior número de votos; no caso de empate haverá segundo escrutínio; e verificando-se igual ocorrência, a escolha se fará por sorteio;

l) O Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado do pleito, fazendo lavrar a ata em duas vias, que assinará juntamente com os secretários, escrutinadores e fiscais. Esse documento consignará essencialmente o local e data do início e do término dos trabalhos; o número de votantes aptos a votar e constantes da folha de votantes; o número de cédulas apuradas; os nomes dos respectivos candidatos; protestos e ocorrências outras relacionadas com o pleito e, finalmente, os nomes dos candidatos eleitos;

m) Encerrados os trabalhos de apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará, imediatamente todo o material referente ao processo eleitoral ao Diretor Presidente da COOPERATIVA.

§ 8º- Os membros eleitos serão empossados em seus cargos pelo Presidente da Comissão Eleitoral, antes do encerramento da Assembléia Geral.

## **Subseção II – Da Competência dos Membros da Diretoria Executiva**

Art. 58 – Compete à Diretoria Executiva, dentro dos limites legais e deste ESTATUTO, e atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral e/ou do Conselho de Administração, fazer cumprir as normas e as deliberações para que sejam atingidos os objetivos sociais da COOPERATIVA.

§ 1º - A Diretoria instala-se e delibera com 03 (três) dos seus membros.

§ 2º - 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente, terão poderes para:

- a) Representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidades para a COOPERATIVA;
- b) Deliberar sobre a introdução de áreas de atividades necessárias à COOPERATIVA, terceirizadas ou não, distribuindo-as à administração de qualquer um dos Diretores;
- c) Decidir sobre instalação, extinção e remanejamento de dependências;
- d) Constituir procuradores “ad-negotia” e “ad-judicia”.

§ 3º - No desempenho de suas funções, no campo político-estratégico da COOPERATIVA, cabem-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – Propor ao Conselho de Administração macro políticas para a COOPERATIVA;

II – Definir diretrizes e metas gerais a serem alcançadas a cada ano e a médio e longo prazo, com base no planejamento estratégico da COOPERATIVA;

III – Promover ações para garantir que as metas sejam atingidas, bem como acompanhar o seu cumprimento;

IV – Assegurar que o desenvolvimento das ações da COOPERATIVA esteja de acordo com seus princípios, crenças e valores;

V – Interagir com as demais singulares, federação, confederação e Complexo Unimed e conduzir ações políticas para atender demandas do Sistema Unimed;

VI – Formular políticas gerais de relacionamento e atuar junto aos órgãos de regulação do Setor, instituições governamentais, mercado e veículos de comunicação, com vistas ao desenvolvimento da COOPERATIVA;

VII – Decidir sobre a alienação de bens imóveis com expressa autorização da Assembléia Geral;

VIII – Decidir sobre a aquisição de bens imóveis ou a sua oneração, ouvido o Conselho de Administração;

IX – Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal, ESTATUTO e Regimento Interno da COOPERATIVA;

X – Designar dentre seus membros o substituto para os impedimentos inferiores a 90 dias de qualquer dos Diretores.

§ 4º - A Diretoria Executiva será coordenada pelo Diretor Presidente da COOPERATIVA a quem caberá o voto de desempate nas decisões.

§ 5º - As decisões e deliberações da Diretoria Executiva instruirão o trabalho do Comitê Executivo formado pelos Superintendentes e Assessores da COOPERATIVA ao qual caberá executar as deliberações emanadas da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Assembléia Geral.

§ 6º - A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente uma vez por semana ou extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros.

§ 7º - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Art. 59 – Compete ao Diretor Presidente:

I – Supervisionar e dirigir as atividades e negócios da COOPERATIVA;

II – Coordenar as atividades da Diretoria Executiva;

III – Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;

IV – Representar a COOPERATIVA, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

V – Assinar, juntamente com um dos membros da Diretoria Executiva, os contratos, acordos, convênios e outros documentos constitutivos de obrigações, e preferencialmente com o Diretor Administrativo/Financeiro os cheques emitidos pela COOPERATIVA;

VI – Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório anual das atividades da COOPERATIVA, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, e os planos de trabalho programados para o exercício em curso;

VII – Avocar as funções de outro Diretor Executivo quando designado pela Diretoria Executiva.

Art. 60 - Ao Diretor Administrativo/Financeiro compete dentre outras funções coordenar políticas e definir diretrizes estratégicas para as áreas afins na forma do Regimento Interno e especialmente:

I.Administrar as atividades financeiras da COOPERATIVA, bem como, as relativas a patrimônio, investimento, auditoria financeira e controladoria;

II.Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os contratos, acordos, convênios e outros documentos constitutivos de obrigações;

III.Responsabilizar-se pela lavratura das Atas das reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria respondendo pela guarda dos livros, documentos e arquivos referentes;

IV.Avocar as funções de outro Diretor Executivo quando designado pela Diretoria Executiva.

Art. 61 – Ao Diretor Comercial compete dentre outras funções coordenar políticas e definir diretrizes estratégicas para as áreas afins na forma do Regimento Interno e especialmente:

I.Coordenar o planejamento, desenvolvimento, aprovar preços e acompanhar o processo de implantação e manutenção dos produtos e complementos, e, ainda, monitorar os resultados e tomar medidas corretivas;

II. Prestar orientação geral no que se refere a produtos, bem como, acompanhar o desempenho de vendas da COOPERATIVA;

III. Assinar, juntamente com o Presidente, os contratos, acordos, convênios e outros documentos constitutivos de obrigações;

IV. Avocar as funções de outro Diretor Executivo quando designado pela Diretoria Executiva.

Art. 62 – Ao Diretor de Provimento de Saúde compete dentre outras funções coordenar políticas e definir diretrizes estratégicas para as áreas afins na forma do Regimento Interno e especificamente:

I.Coordenar as ações relativas à utilização dos planos de saúde pelos clientes da COOPERATIVA;

II.Zelar pela implementação de eficaz e eficiente auditoria médica;

III.Responsabilizar-se pelos relatórios relativos a produtos junto aos órgãos governamentais;

IV.Assinar, juntamente com o presidente, os contratos, acordos, convênios e outros documentos constitutivos de obrigações;

V.Avocar as funções de outro Diretor Executivo quando designado pela Diretoria Executiva.

### **Seção III – Do Conselho Técnico**

Art. 63 - O Conselho Técnico é constituído por 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos cooperados, com mandato de 04 (quatro) anos, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com o Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição, para o período imediato, de até 2/3 (dois terços) dos seus integrantes.

§ 1º - O mandato do Conselho Técnico tem a mesma duração do Conselho de Administração.

§ 2º - Os membros do Conselho Técnico serão eleitos de acordo com as regras previstas no artigo 57 deste ESTATUTO Subseção I.

§ 3º - Estão impedidos de integrar o Conselho Técnico, além dos inelegíveis aqueles que tenham laços de parentesco entre si, ou com os membros dos Conselhos de Administração ou Fiscal, até o segundo grau em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade.

§ 4º - Não podem ser acumulados cargos do Conselho Técnico, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

§ 5º - O Conselho Técnico reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a presença de no mínimo 05 (cinco) de seus membros.

§ 6º - Ao início de cada ano de mandato, o Conselho Técnico escolherá dentre seus membros efetivos:

I - Um coordenador, que convocará o Conselho Técnico e presidirá suas reuniões pelo período de um ano;

II - Um secretário, que lavrará ata dos trabalhos e substituirá o coordenador em seus impedimentos no período de 01 (um) ano.

§ 7º - O Conselho Técnico poderá também ser convocado pelo Diretor Presidente ou pela Assembléia Geral da COOPERATIVA.

§ 8º - Compete ao Conselho Técnico:

I – Assessorar o Conselho de Administração, nos casos de eliminação de cooperado por indisciplina ou desrespeito às normas da COOPERATIVA;

II – Analisar questões técnicas ligadas às várias especialidades médicas;

III – Apresentar parecer ao Conselho de Administração em todos os casos que digam respeito à inobservância do Código de Ética Médica, do ESTATUTO da COOPERATIVA e/ou do Regimento Interno;

IV – Examinar aspectos técnicos relativos à Lista de Procedimentos Médicos;

V – Examinar os aspectos técnicos relativos a relacionamento com hospitais e clínicas e outros serviços;

VI – Elaborar critérios e avaliar propostas para cooperação de médicos e credenciamentos de hospitais, clínicas e outros serviços;

VII – Examinar aspectos técnicos para criação e/ou contratação e novos serviços.

#### **Seção IV - Do Conselho Fiscal**

Art. 64 - O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos cooperados eleitos pela Assembléia Geral para o mandato de 01 (um) ano, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) para o período subsequente.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal encerra-se no último dia do ano civil e prorroga-se automaticamente até a realização da Assembléia Geral que eleger o novo Conselho Fiscal a cada ano.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos de acordo com as regras previstas no artigo 57 deste ESTATUTO, sendo dispensada, para o registro das chapas, a subscrição mínima de 1% (um por cento) dos médicos cooperados.

Art. 65 - Estão impedidos de integrar o Conselho Fiscal, além dos inelegíveis, aqueles que tenham laços de parentesco entre si, ou com os membros dos Conselhos de Administração e Técnico, até o segundo grau em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade.

Art. 66 - Não podem ser acumulados cargos dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal.

Art. 67 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a presença de 03 (três) de seus membros.

Art. 68 - Na primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá dentre seus membros efetivos:

I - Um coordenador, que convocará o Conselho Fiscal e presidirá suas reuniões;

II - Um secretário, que lavrará ata dos trabalhos e substituirá o coordenador em seus impedimentos;

§ 1º - O Conselho Fiscal poderá também ser convocado pelo Diretor Presidente ou pela Assembléia Geral da COOPERATIVA.

§ 2º - Na ausência do coordenador, a reunião será convocada e presidida pelo secretário ou substituto escolhido na ocasião.

Art. 69 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros presentes.

Art. 70 - Havendo mais de duas vagas no Conselho Fiscal, será convocada a Assembléia Geral Extraordinária para eleição dos novos membros, que apenas completarão o mandato de seus antecessores.

Art. 71 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Exercer contínua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da COOPERATIVA;

II - Conferir, mensalmente, o saldo dos valores existentes em caixa, verificando se estão dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria Executiva;

III - Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da COOPERATIVA;

IV - Examinar se as despesas e inversões realizadas estão de acordo com as autorizações do Conselho de Administração e Diretoria Executiva;

V - Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões e às conveniências econômico-financeiras da COOPERATIVA;

VI – Fiscalizar a regularidade e a pontualidade dos recebimentos de créditos e do pagamento de compromissos;

VII - Verificar se estão sendo cumpridos, com regularidade, os compromissos fiscais, previdenciários, trabalhistas e administrativos da COOPERATIVA;

VIII - Analisar os balanços, os balancetes e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer para apreciação da Assembléia Geral;

IX – Representar ao Conselho de Administração, à Diretoria Executiva ou à Assembléia Geral sobre as irregularidades verificadas;

X – Convocar a Assembléia Geral, quando motivo grave e urgente o justificar;

XI - Verificar se os Conselhos de Administração e Técnico se reúnem de acordo com o determinado neste ESTATUTO SOCIAL e se existem cargos vagos.

Art. 72 - Para o bom desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar assessoramento técnico de auditoria externa.

### **Seção V – Do Conselho Social**

Art. 73 – O Conselho Social é constituído pelos componentes do Conselho de Administração, Técnico, Fiscal e do NICOOP, além de 100 (cem) membros efetivos, cooperados, eleitos pela Assembléia Geral, proporcionalmente entre as especialidades médicas, com mandato de 04 (quatro) anos, conforme disposições do Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração.

§ Único. O NICOOP é o Núcleo de Integração dos Cooperados da Unimed BH, formado pelos membros da Diretoria e três cooperados escolhidos, na forma do Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração com a atribuição de desenvolver a filosofia cooperativista, o conhecimento técnico-científico e a integração entre os cooperados e entre estes e a COOPERATIVA.

Art. 74 – O Conselho Social é órgão consultivo que visa a discussão de macro-políticas estratégicas da COOPERATIVA e formulação de propostas para o Conselho de Administração, e terá seu funcionamento regulamentado no Regimento Interno da Cooperativa aprovado pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS.**

Art. 75 – O Balanço Geral, incluída a demonstração da receita e da despesa, será levantado no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

§ Único - Os resultados serão apurados separadamente por natureza das operações e dos serviços.

Art. 76 – Revertem em favor do Fundo de Reserva:

I - Os créditos não reclamados no prazo de 05 (cinco) anos;

II - Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 77 - As seguintes taxas serão deduzidas das sobras verificadas em cada setor de atividade:

I - 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;

II - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;

Art. 78 - As sobras líquidas, apuradas nos termos do artigo anterior, serão distribuídas aos cooperados na proporção das operações que houverem realizado com a COOPERATIVA salvo decisão em contrário da Assembléia Geral.

Art. 79 - As perdas verificadas, que não tenham cobertura do Fundo de Reserva, serão rateadas entre os cooperados, após a aprovação do balanço pela Assembléia Geral, na proporção das operações que houverem realizado com a COOPERATIVA.

Art. 80 - O Fundo de Reserva destina-se a suprir eventuais perdas e atender o desenvolvimento das atividades da COOPERATIVA.

§ Único - O Fundo de Reserva é indivisível entre os cooperados, salvo no caso de dissolução e liquidação da COOPERATIVA, hipótese em que terá destinação que for aprovada em Assembléia Geral.

Art. 81 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES é indivisível e destina-se à prestação de assistência a cooperados, seus dependentes legais e a empregados da COOPERATIVA, nos termos do que dispuser o Regimento Interno da COOPERATIVA.

§ 1º - A assistência a que se refere este artigo pode ser prestada através de convênios com entidades especializadas oficiais ou não.

§ 2º - No caso de liquidação e dissolução da COOPERATIVA, o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES terá sua destinação aprovada pela Assembléia Geral.

Art. 82– O Fundo Pró-Família destina-se ao pagamento de um benefício aos herdeiros do médico cooperado falecido ou ao próprio Médico Cooperado que, respeitadas as normas e critérios definidos no Regimento Interno da Cooperativa aprovado pelo Conselho de Administração, requerer sua demissão da Cooperativa em virtude da sua idade e do tempo de cooperativa ou em decorrência de aposentadoria por invalidez permanente.

§1º - Para ter direito ao benefício Pró-Família em função da idade e do tempo de cooperativa, observados os correspondentes percentuais descritos no Regimento Interno, o Médico Cooperado deverá preencher conjuntamente os seguintes requisitos, observada ainda a regra do parágrafo 7º deste artigo:

- a) ter idade igual ou superior a 72 (setenta e dois) anos; e
- b) estar cooperado na UNIMED-BH há tempo igual ou superior a 20 (vinte) anos consecutivos ou 25 (vinte e cinco) anos alternados; e
- c) optar por se desligar da Cooperativa, renunciando ao direito de nela reingressar.

§2º - Para ter direito ao benefício Pró-Família em virtude de aposentadoria por invalidez, observados os correspondentes percentuais prescritos no Regimento Interno, a invalidez permanente do Médico-Cooperado deverá ser reconhecida pelo próprio INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), devendo ainda ser providenciada a baixa da sua inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais – CRM/MG;

§ 3º – No caso do cooperado já ser aposentado pelo INSS e requerer o desligamento da Cooperativa por motivo de invalidez, será nomeada uma junta médica pelo Conselho de Administração, responsável por dar um parecer sobre a invalidez, além de ser exigida a baixa da inscrição do cooperado junto ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais – CRM/MG.

§4º - O valor do benefício Pró-Família será fixado e alterado por decisão da Assembléia Geral e pago em complementação ao saldo da conta do cooperado, mantida no Plano de Benefício dos Cooperados da Unimed-BH, até o limite definido para o benefício Pró-Família no Regimento Interno, após deduzido o valor das quotas-partes do capital social do médico cooperado falecido ou demissionário.

§ 5º - O Fundo Pró-Família será formado por percentual das sobras líquidas do exercício fixado pela Assembléia Geral Ordinária;

§ 6º - Os benefícios serão limitados às disponibilidades financeiras do Fundo Pró-Família respeitadas as seguintes prioridades:

- I - Herdeiros de cooperados falecidos;
- II - Cooperados com invalidez permanente;

III - Demais Cooperados enquadrados nos critérios definidos no Regimento Interno, classificados em ordem decrescente pelo somatório da idade e do tempo de cooperação.

§7º - O direito ao benefício Pró-Família extingue-se para o médico cooperado tão logo a sua reserva, constituída no Plano de Benefícios dos Cooperados da Unimed-BH, somada à sua cota capital, atinja valor total igual ou superior ao valor do Pró-Família, fixado no Regimento Interno da COOPERATIVA vigente à época.

§8º - O benefício Pró-Família e os benefícios de caráter previdenciário, instituídos pela Unimed-BH na entidade de previdência complementar, não são cumulativos.

## **CAPÍTULO VII**

### **Dos Planos de Previdência Complementar**

Art. 83 - A COOPERATIVA poderá instituir planos de benefícios de caráter previdenciário, destinado aos seus associados e respectivos dependentes, desde que devidamente aprovados pelo órgão regulador, mediante convênio a ser firmado com entidade privada de previdência complementar ou por meio de entidade a ser constituída pela COOPERATIVA, denominados Planos de Benefícios Suplementares.

§1º – Os Planos de Benefícios Suplementares, de caráter social, têm por objetivo garantir um padrão de renda ao associado da COOPERATIVA na inatividade por idade avançada, invalidez ou doença, e de seus dependentes por ocasião do falecimento do associado.

§2º - A inscrição do associado e seus respectivos dependentes nos Planos de Benefícios Suplementares, e a manutenção dessa qualidade, são pressupostos indispensáveis à percepção dos benefícios previstos nos regulamentos específicos.

Art. 84 - A COOPERATIVA poderá aportar recursos ao Plano de Benefícios dos Cooperados da Unimed-BH, segundo disponibilidade financeira desta e deliberação da Assembléia Geral.

§1º - O associado que implementar os requisitos para recebimento da aposentadoria plena no Plano de Benefícios dos Cooperados da Unimed-BH e que optar por permanecer em atividade, não fará jus às contribuições futuras da COOPERATIVA, após completar 77 (setenta e sete) anos de idade e 20 (vinte) anos de vinculação ao referido plano.

§ 2º - O resgate das contribuições vertidas ao Plano de Benefícios dos Cooperados da Unimed-BH, a pedido do associado, está condicionado ao rompimento do vínculo associativo deste com a COOPERATIVA, bem como ao cumprimento dos demais requisitos previstos no regulamento específico.

Art. 85 - A concessão dos benefícios de caráter previdenciário sujeita-se às regras previstas nos regulamentos específicos, devidamente aprovados pelo órgão fiscalizador da entidade de previdência complementar.

Art. 86 - O disposto neste Estatuto, sobre os planos de benefícios de caráter previdenciário, é complementar ao disposto nos regulamentos específicos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Seção I – Das Disposições Gerais**

Art. 87 – A COOPERATIVA será dissolvida:

I -Por decisão da Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido legalmente, ou seja, 20(vinte) cooperados, não se disponham a assegurar a continuidade;

II -Por alteração da sua forma jurídica;

III -Por redução do Capital Social mínimo ou do número mínimo de cooperados, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV -Por paralisação de suas atividades por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 88 – Os casos omissos ou duvidosos no presente ESTATUTO serão resolvidos pelo Conselho de Administração, ouvidos os pareceres dos Conselhos Fiscal e Técnico, bem como os dos órgãos assistenciais do cooperativismo, “ad referendum” da Assembléia Geral, se for o caso.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2008.

***Dr. Helton Freitas***  
*Diretor Presidente*

**(Nova redação dada de acordo com a Assembléia Geral Extraordinária do dia 20 de fevereiro de 2008, cuja Ata está registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais).**